

Orientações sobre a instrução do pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação *stricto sensu* junto à UFSCar

As presentes orientações, visam auxiliar os possíveis interessados em solicitar Reconhecimento de Diploma estrangeiro de Pós-Graduação *stricto sensu* à UFSCar, visando a correta instrução de seus pedidos, mas **NÃO SUBSTITUEM** as determinações contidas nas normas referentes a esse tipo de processo – a Portaria MEC nº 22/2016 e a Resolução CoPG/UFSCar nº 02/2017 -, sendo obrigação do requerente o conhecimento das referidas normas:

- Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016 - http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=53481-portaria22-14dez-pdf&category_slug=dezembro-2016-pdf&Itemid=30192
- Resolução CoPG/UFSCar nº 02, de 30 de março de 2017 - <http://www.propg.ufscar.br/pt-br/media/arquivos/diplomas/resolucao-copg-no-02-de-30-de-marco-de-2017.pdf>

Documentos necessários para o requerimento

“Art. 27. Os requerentes **DEVERÃO** apresentar, quando da solicitação de reconhecimento, os seguintes documentos” (Portaria MEC nº 22/2016 - Grifo nosso):

1. Cadastro

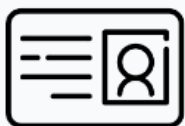


Art. 27, I – “*cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil*” (Portaria MEC nº 22/2016);

O cadastro a que se refere o inciso I, art. 27 da Portaria MEC nº 22/2016, é feito pelo requerente, junto à Plataforma Carolina Bori – <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/ acesso> –, quando da apresentação do requerimento.

A referida plataforma é administrada pelo Ministério da Educação, portanto, as dúvidas sobre acesso ou dados/campos de cadastro exigidos pelo sistema devem ser dirigidas a seus administradores junto ao MEC – <http://carolinabori.mec.gov.br/>

2. Documentos pessoais



Artigo 2º - “*O interessado em obter o reconhecimento de seu diploma de pós-graduação stricto-sensu deverá apresentar os seguintes documentos: II- Original e cópia da Cédula de Identidade do requerente (RG Civil ou RNE)*” (Resolução CoPG/UFSCar nº 02/2017 – Grifo nosso).

No campo “documentos pessoais” da plataforma Carolina Bori, o requerente DEVE apresentar fotocópia digital da cédula de identidade (RG ou RNE). Outros documentos de identificação (passaporte, cédula de identidade profissional etc) não substituem a apresentação da cédula de identidade (RG Civil ou RNE), mas podem ser apresentados como complemento a estes.

OBS:

- Não serão aceitas cédulas de identidade emitidas há mais de 10 anos (no caso do RG), ou fora da validade (no caso do RNE);

- Caso o nome constante na cédula de identidade tenha sido alterado, o requerente deve apresentar comprovante de registro civil (por exemplo, certidão de casamento), no qual conste o nome válido quando do requerimento. Caso o nome na cédula de identidade seja o nome civil válido, não é preciso apresentar certidão de registro civil;
- Não é necessário apresentar comprovante de endereço.

3. Diploma



Art. 27, II – “cópia do **diploma** devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso);

Art. 27, § 3º - “Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário” (Portaria MEC nº 22/2016).

O diploma deve:

- Ser enviado, obrigatoriamente, em imagem de sua frente e de seu verso, mesmo que o verso esteja em branco.
- Conter o registro da instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
 - OBS: Não é aceito, para instrução do processo, o certificado de conclusão ou documentos correlatos em substituição ao diploma.
- Conter a comprovação de que foi apostilado (no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia) ou autenticado por autoridade consular competente (no caso de país não signatário).

4. Histórico escolar



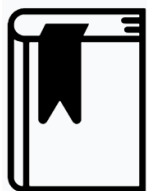
Art. 27, IV – “cópia do **histórico escolar**, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos **períodos e carga horária total**, indicando o **resultado das avaliações em cada disciplina**” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso);

Art. 27, § 3º - “Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário” (Portaria MEC nº 22/2016).

O histórico escolar deve:

- Descrever as disciplinas ou atividades cursadas. Caso o documento ‘histórico escolar’ não tenha em seu corpo alguma das informações exigidas pelo Art. 27, IV, da Portaria MEC nº 22/2016, o requerente pode juntar documentos paralelos da instituição estrangeira (por exemplo, ementas de disciplinas, plano de ensino etc), que acrescentem tais informações;
 - OBS: Caso a carga horária seja indicada em créditos, deverá ser informada, pelo histórico ou por outro documento da instituição juntado pelo requerente, qual a correspondência entre a unidade de crédito e a quantidade de horas;
 - OBS: a gradação dos conceitos/notas utilizados pela instituição estrangeira, se não for informada no documento correspondente ao histórico escolar, deve ser esclarecido por outro documento da instituição estrangeira, juntado pelo requerente;
- Conter a comprovação de que foi apostilado (no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia) ou autenticado por autoridade consular competente (no caso de país não signatário).

5. Tese/Dissertação



Art. 27, III – “*exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível (...)*” (Portaria MEC nº 22/2016).

Enquanto “tese ou dissertação” entende-se o trabalho final de conclusão do curso, exigido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiro. Caso o programa/instituição estrangeira em que o requerente se titulou não preveja a produção de tese/dissertação como trabalho de conclusão, o requerente deverá apresentar documento da instituição que informe isso e indique o tipo de trabalho de conclusão que foi exigido. Poderá ser exigida, pela comissão de análise substantiva, a apresentação correspondente trabalho final, caso o envio do mesmo não seja comportado (devido ao seu formato – software etc) pela plataforma Carolina Bori.

O trabalho de conclusão do curso deverá:

- Ser enviado em formato compatível (PDF);
- Conter a comprovação de que aquele documento encaminhado corresponde ao texto definitivo, aprovado pela instituição estrangeira. Uma possibilidade para realizar essa comprovação é informar a URL, para o acesso ao trabalho publicado pela instituição estrangeira em repositório institucional.

6. Avaliação da tese/dissertação

6.1. Defesa pública



Art. 27, III, a) “*ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da **defesa**, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados*” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso);

6.2. Outra forma de avaliação



Art. 27, III, c) “*caso o programa de origem **não preveja a defesa pública** da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo*” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso).

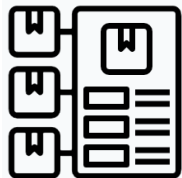
7. Currículo dos membros da banca examinadora



Art. 27, III, b) “*nomes dos **participantes da banca examinadora**, se for o caso, e do **orientador**, acompanhados dos respectivos **currículos resumidos**” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso).*

OBS: Caso os currículos estejam disponíveis online, o requerente deve gerar um arquivo em formato “pdf” da página correspondente. Ao gerar o arquivo, o requerente deve cuidar para que a “url” de acesso esteja visível no documento. O arquivo gerado deverá ser anexado à plataforma Carolina Bori, quando da instrução do pedido.

8. Descrição resumida das atividades de pesquisa



Art. 27, primeira parte do inciso V – “**descrição resumida** das atividades de pesquisa realizadas, estágios e (...)” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso)

O documento exigido pela primeira parte do inciso V, do art. 27 da Portaria MEC nº 22/2016, consiste no relato do requerente a respeito de suas atividades de pesquisa e pode ser redigido diretamente no campo correspondente da Plataforma Carolina Bori. Caso o requerente tenha realizado cursos, estágios etc, em virtude das atividades da pesquisa relacionada ao diploma objeto do pedido de reconhecimento, poderá anexar certificados ou outros tipos de comprovantes.

9. Trabalhos científicos decorrentes da tese/dissertação



Art. 27, segunda parte do inciso V –“(…) cópia impressa ou em endereço eletrônico dos **trabalhos científicos decorrentes** da dissertação ou tese, **publicados e/ou apresentados** em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso).

O requerente deve apresentar os exemplares completos dos trabalhos científicos publicados. Os arquivos correspondentes aos trabalhos científicos, devem apresentar as informações exigidas pelo dispositivo normativo (segunda parte do inciso V, do Art. 27 da Portaria MEC nº 22/2016). Caso estejam disponíveis online, o requerente deve gerar um arquivo em formato “pdf” da página correspondente, cuidando para que a “url” de acesso esteja visível no arquivo gerado. Caso o requerente não anexe arquivos no campo correspondente da plataforma Carolina Bori (“Trabalhos Científicos”), considerar-se-á que não foram publicados e/ou apresentados trabalhos científicos decorrentes da tese/dissertação.

10. Informações institucionais



Art. 27, VI – “**resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa** indicadas em documentos, relatórios ou reportagens” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso).

O(a) requerente deve apresentar documentos no subcampo “informações institucionais”, no qual tem a oportunidade de juntar documentação que demonstre a qualidade da reputação do programa no qual se titulou. Caso estejam disponíveis online, o requerente deve gerar um arquivo em formato “pdf” da página correspondente, cuidando para que a “url” de acesso esteja visível no arquivo gerado.

- OBS: Art. 27, § 4º - “No caso de cursos ou programas ofertados em **consórcios ou outros arranjos colaborativos** entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração” (Portaria MEC nº 22/2016 – Grifo nosso).

11. Tramitação simplificada

“Art. 36. A tramitação simplificada aplica-se:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes” (Portaria MEC nº 22/2016).



Caso o diploma objeto da solicitação de reconhecimento se enquadre em uma das hipóteses de tramitação simplificada previstas no Art. 36, da Portaria MEC nº 22/2016, o requerente deve anexar ao campo tramitação simplificada o documento que comprove o enquadramento.

12. Isenção das custas incidentes sobre o processo de Reconhecimento de diploma

Artigo 10º, Parágrafo único – “Quando o interessado for servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou ainda discente regularmente matriculado nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar, estará dispensado do recolhimento do valor de que trata o § 2º do artigo 4º desta Resolução” (Resolução CoPG/UFSCar nº 02/2017).



Artigo 4º, § 2º - “Caso a documentação esteja adequada, a ProPG indicará ao requerente as guias para o pagamento das custas incidentes sobre o processo” (Resolução CoPG/UFSCar nº 02/2017).

Caso o requerente queira solicitar isenção das custas incidentes sobre o processo – cujas instruções para o recolhimento são informadas ao requerente pela UFSCar, por meio da plataforma Carolina Bori, após o exame e verificação de adequação da documentação de instrução do pedido –, deverá anexar ao campo “Documentação adicional” o documento que comprove seu enquadramento em uma das hipóteses de isenção prevista no Parágrafo único do Artigo 10º.

Cuidados para a apresentação da documentação exigida

A documentação exigida para a instrução da solicitação de reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação *stricto sensu* deve ser apresentada pelo requerente, quando da inserção de seu requerimento por meio da plataforma Carolina Bori. Para a apresentação, portanto, os documentos originais devem ser digitalizados adequadamente, de modo que **não serão aceitas fotocópias digitais** nas seguintes condições:



- Em que o documento esteja de ponta cabeça;
- Em que haja objetos estranhos ao documento (por exemplo, fotos do documento que incluam objeto em seu entorno);
- Em que texto, figuras, assinaturas etc do documento tenham sido cortadas;
- Em que a imagem esteja tremida, borrada ou em que a legibilidade das informações esteja prejudicada de qualquer forma.



Caso o requerente junte documentação adicional, a partir de informações disponibilizadas em **sítios eletrônicos**, o documento em pdf (criado a partir da página) deve ser criado de modo que disponibilize as informações da url e data de acesso.



Os documentos que não se encontrarem nas línguas francas – inglês, francês e espanhol –, descritas pelo § 2º, do art. 27 da Portaria MEC nº 22/2016, só serão aceitos se acompanhados de **tradução juramentada**.

Exame Preliminar do Requerimento

Após a inserção dos documentos relativos a seu requerimento de reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação *stricto sensu*, na Plataforma Carolina Bori, a própria plataforma informará ao requerente a posição de seu pedido perante à IES solicitada (se está em fila, sua posição, ou se já estará em atendimento).

A partir do momento que o pedido estiver em atendimento junto à IES, a instituição reconhedora tem o prazo de **30 dias** para proceder ao exame preliminar do requerimento e dar resposta ao requerente sobre a existência de curso de mesmo nível ou área equivalente e sobre a adequação da documentação exigida.

Após recebimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a instituição revalidadora/reconhedora procederá, no prazo de trinta dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente (Art. 7º da Portaria MEC nº 22/2016).

Nos termos do § 3º, do Art. 7º, da Portaria MEC nº 22/2016, na fase de exame preliminar será verificado pela IES:

1. Se o diploma, objeto do pedido de reconhecimento, se enquadra na **mesma área de conhecimento** em que se classifica o programa de pós-graduação da UFSCar para a qual o requerente dirigiu seu pedido;
2. Se o programa de pós-graduação da UFSCar para o qual o requerente dirigiu seu pedido possui **nível equivalente ou superior** ao do título estrangeiro, objeto do pedido de reconhecimento;
3. Se a **instrução do requerimento está adequada**, verificando-se:
 - Se foram apresentados documentos correspondentes a cada um dos itens exigidos pela Portaria MEC nº 22/2016 e pela Resolução CoPG/UFSCar nº 02/2017;
 - Se os arquivos apresentados são acessíveis e se as informações que contém são visíveis, legíveis etc;
 - Se os documentos apresentados encontrarem nas línguas francas – inglês, francês e espanhol –, descritas pelo § 2º, do art. 27 da Portaria MEC nº 22/2016, ou possuem tradução juramentada.
- 3.1. **Caso** seja constada a **inadequação dos documentos de instrução do requerimento**, o requerente é informado sobre os arquivos rejeitados e a respectiva justificativa de cada rejeição. Nos termos do § 2º, do Art. 7º, da Portaria MEC nº 22/2016, “o não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela instituição revalidadora/reconhedora, ensejará o indeferimento do pedido”. Diante disso, caso a necessidade de adequação, indicada pela instituição reconhedora, não seja atendida no prazo de **30 dias** (§1º, Art. 4º da Resolução CoPG/UFSCar nº 02/2017), o pedido na Plataforma Carolina Bori é cancelado.

Análise Substantiva do Pedido

Caso sejam constatadas a existência de curso de área de conhecimento e nível igual ou equivalente ao do diploma e a adequação dos documentos de instrução do requerimento, o requerente é informado por meio da Plataforma Carolina Bori, recebendo as orientações para o **recolhimento das taxas** incidentes sobre o pedido¹. “O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo” (§4º, Art. 7º da Portaria MEC nº 22/2016), ou seja, apenas após a comprovação do recolhimento, **inicia-se a análise substantiva do pedido** de reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação *stricto sensu*. Nos casos de isenção previstos pelo parágrafo único do art. 9º, da resolução CoPG nº 02/2017, o requerente deve juntar documento que comprove seu enquadramento, na instrução inicial de seu pedido junto à plataforma Carolina Bori.

¹ “Constatada a adequação da documentação, a instituição revalidadora/reconhedora emitirá as guias para pagamentos das taxas incidentes sobre o pedido” (Art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 22/2016).

A contar do início do processo para análise substantiva do pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação *stricto sensu*, a comissão de análise substantiva terá o prazo de 30 dias para identificar a necessidade de apresentação de **documentação complementar** e informar ao requerente.

Art. 55. Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a instituição revalidadora ou reconhecadora terá o prazo limite de trinta dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação.

§ 2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à instituição revalidadora ou reconhecadora a suspensão do processo por até noventa dias (Art. 55 da Portaria MEC nº 22/2016).

Tendo sido notificado, o requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 dias, contados de sua ciência. Caso o requerente considere que não será possível o cumprimento do prazo de 60 dias, poderá solicitar à instituição revalidadora ou reconhecadora a suspensão do processo por até 90 dias. O prazo em que o processo estiver aguardando complementação do requerente, não contará do prazo que a instituição reconhecadora possui para concluir o processo de reconhecimento, que:

- É de 180 dias, a partir da abertura do processo, no caso de tramitação normal;
- É de 90 dias, a partir da abertura do processo, no caso de tramitação simplificada – tipo de tramitação para o qual o requerente precisa ter apresentando documento que comprove que seu diploma se enquadra em um dos casos descritos pelo art. 36 da Portaria MEC nº 22/2016.